



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 023/2022

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, e dá outras Providências".

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, no valor total de **R\$: 193.580,64** (cento e noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2041		Manut. Agentes Comunitários de Saúde		
3190.11.00.00.00	373	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1051	R\$ 133.320,00
3190.13.00.00.00	374	Obrigações Patronais	1051	R\$ 27.997,20
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.305.0012.2044		Manut. Vig. Epidemiológica e Ambiental		
3190.11.00.00.00	387	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	1051	R\$ 26.664,00
3190.13.00.00.00	388	Obrigações Patronais	1051	R\$ 5.599,44
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$ 193.580,64

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Descrição	Valor
Transf. Rec Bloco de Manut. Ações e Serv. Púb. Saúde - 17.13.50.1.1 - Fonte 1051	R\$ 161.317,20
Transf. Rec BI Man Aç e Serv P. de Saúde - Vig. Saúde - 17.13.50.3.1 - Fonte 1051	R\$ 32.263,44
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	R\$ 193.580,64

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0541/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal